



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 51, de 2019, que Estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas de educação básica em competições desportivas, concursos estudantis e olimpíadas em todas as áreas de conhecimento.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fabiano Contarato
RELATOR: Senadora Leila Barros

23 de Novembro de 2021





PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 51, de 2019, do Jovem Senador Alan Alves e de outros, que *estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas de educação básica em competições desportivas, concursos estudantis e olimpíadas em todas as áreas de conhecimento.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa a Sugestão (SUG) nº 51, de 2019, dos Jovens Senadores Alan Alves, Giovanna Sotelo, João Joel, Julio Marques, Laila Soares, Adellaide Campos, Nayara Oliveira, Sanna Mello e Thalita Pacher.

A SUG nº 51, de 2019, dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público promover e incentivar a participação de alunos de escolas públicas de educação básica em competições desportivas, concursos estudantis e olimpíadas em todas as áreas de conhecimento. Estabelece que, para tanto, deverão ser disponibilizados recursos materiais, humanos, logísticos, financeiros e didáticos, com apoio de entidades públicas e privadas.

Na justificação, os Jovens Senadores argumentam que, apesar de ser assegurada na legislação educação pública de qualidade, não é isso que se observa na prática dos sistemas de ensino do País. Defendem, então, que é necessária edição de lei para assegurar a participação de estudantes de escolas públicas em competições desportivas, concursos estudantis e olimpíadas estudantis.





II – ANÁLISE

A proposta foi aprovada no âmbito do Projeto Jovem Senador, instituído pela Resolução nº 42, de 2010, do Senado Federal.

Em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, tem tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada no âmbito do Projeto Jovem Senador. Assim, estão atendidos os pressupostos regimentais para admissibilidade da SUG nº 51, de 2019.

Cabe lembrar que as sugestões são analisadas pela CDH de forma preliminar; caso aprovadas, transformam-se em proposições de sua autoria e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões pertinentes.

No que concerne ao mérito educacional, consideramos que a medida, além de refletir uma preocupação de jovens brasileiros, não encontra previsão semelhante na legislação em vigor.

Com efeito, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), prevê como princípio com base no qual o ensino será ministrado a valorização da experiência extraescolar (art. 3º, inciso X). Estabelece, também, que os conteúdos curriculares da educação básica observarão a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais (art. 27, inciso IV).

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no âmbito da Meta 2, que trata da universalização do ensino fundamental, prevê como uma de suas estratégias a oferta de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais (Estratégia 2.12).

Entretanto, não estão estabelecidos diretamente na lei como obrigação do Poder Público a promoção e o incentivo à participação de alunos de escolas públicas de educação básica em competições desportivas





e concursos estudantis. A propósito, consideramos que as experiências extraescolares fazem, naturalmente, parte da formação do estudante, e seus efeitos benéficos certamente se manifestarão durante toda sua vida, motivo pelo qual entendemos ser válido o acolhimento da sugestão, a qual passará por análise de mérito durante o processo legislativo.

De seu turno, devido à dinâmica adotada nos trabalhos do Programa Senado Jovem, que privilegia o debate das matérias em vez da técnica legislativa formal, a sugestão sob exame não leva em conta determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Dessa forma, para adequar a técnica legislativa, apresentamos substitutivo ao final, de modo que o conteúdo da SUG nº 51, de 2019, seja inserido na LDB.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** da SUG nº 51, de 2019, nos termos do Projeto de Lei abaixo:

EMENDA Nº -CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para dispor sobre a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas de educação básica em competições desportivas e concursos estudantis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 26.





.....
§ 11. O Poder Público incentivará e promoverá a participação de alunos de escolas públicas da educação básica em competições desportivas e concursos estudantis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 18ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 23 de Novembro de 2021 (Terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES		SUPLENTEs	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Nilda Gondim (MDB)	Presente
Marcio Bittar (PSL)		2. Daniella Ribeiro (PP)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Luis Carlos Heinze (PP)	
Mailza Gomes (PP)		4. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Eduardo Girão (PODEMOS)		1. Roberto Rocha (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	3. Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Soraya Thronicke (PSL)	
PSD			
Irajá (PSD)		1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
VAGO		2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Marcos Rogério (DEM)		1. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Chico Rodrigues (DEM)		2. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Zenaide Maia (PROS)	Presente
Humberto Costa (PT)		2. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Randolfe Rodrigues (REDE)	Presente	1. Leila Barros (CIDADANIA)	Presente
Fabiano Contarato (REDE)	Presente	2. VAGO	



Reunião: 18ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 23 de Novembro de 2021 (Terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Nelsinho Trad

Eduardo Braga

Paulo Rocha

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 51/2019)

NA 18ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI APRESENTADO.

23 de Novembro de 2021

Senador FABIANO CONTARATO

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa